



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

LEI Nº: 2.401, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

CERTIFICO, que a presente

lei de esteve
afixada no mural de publicações no período
de 24/06/16 à 08/07/16

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito
e do Vice-Prefeito para o quadriênio de
2017/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal,
que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão estabelecido nos termos
desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$
13.481,61 (treze mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.351,31
(cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos).

Art. 4º O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executi-
vo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do
subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substitui-
ção.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetá-
rias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a
revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão in-
tegralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do
benefício previdenciário a que tiver direito, na forma da lei.

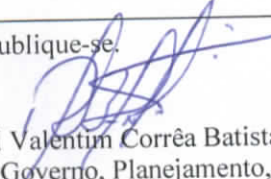
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações pró-
prias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo
gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Manoel Viana – RS, 24 de junho de 2016.


SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria,
Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

pref. e vice

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de estabelecer a revisão salarial dos subsídios do Prefeito e Vice - Prefeito, considerando o mesmo índice aplicado aos servidores e vereadores deste município.

Portanto pedimos uma especial atenção dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto, que se refere à revisão salarial do período discriminado.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 22 de fevereiro de 2016.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA